

ACÓRDÃO Nº 444/2022 - SSC

Processo TC/022398/2019

Decisão nº 447/2022

Assunto: Prestação de Contas de Gestão do exercício de 2019

Interessado: Câmara Municipal de Floriano

Gestor: Mauricio Bezerra Silva – Presidente

Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: Plínio Valente Ramos

Advogado: Caio César Coelho Borges de Sousa (OAB/PI nº 8.336) (peça 10, fls. 01).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. Constatou-se, nas presentes contas, o cumprimento de todos os índices constitucionais;
2. As falhas remanescentes após o contraditório são, na sua maioria, de caráter formal, não tem o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas Gestão. **Câmara Municipal de Floriano**, exercício 2019. **Regularidade com Ressalvas. Recomendação. Unânime.**

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Portal da transparência em desacordo com a legislação da transparência (LC 101/2000, alterada pela LC 131/2009, e Lei 12.527/2011);

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Gestão da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 02), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), o voto do Relator (peça 21), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21), pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Floriano, exercício 2019, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, sem aplicação de multa.

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21), pela emissão de **RECOMENDAÇÃO** ao gestor responsável no sentido de que aprimore o sítio eletrônico de acesso público da Câmara Municipal, na Rede Mundial de Computadores, de tal modo a disponibilizar as informações e documentos exigidos por lei em tempo real, consoante os critérios preconizados na IN TCE no 01/2019 e seu anexo.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, **22 de junho de 2022.**

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS - 29/06/2022 11:15:51